

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0101/81 (Proc. DREL nº 2401/80)
INTERESSADO : EEPG "PROF. PEDRO CRESCENTI"/SANTOS
ASSUNTO : Regularização de vida escolar de ROBERTO
SANTOS LEITE
RELATOR : Cons. HONORATO DE LUCCA
PARECER CEE Nº 644/82 - CEPG - Aprov. em 5 / 5 / 82

1. HISTÓRICO:

Trata o presente processo de regularização da vida escolar do aluno ROBERTO SANTOS LEITE, filho de Getúlio dos Santos Leite e de Maria Virgínia Santos Leite, nascido em Capela, estado de Sergipe em 12 de janeiro de 1.963.

A situação escolar a ser apreciada, prende-se ao fato de ROBERTO SANTOS LEITE, em 1976, ser aluno da EEPG "Prof. Fernando de Azevedo", da DRE do Litoral na 2ª série do 1º grau.

Por determinação do Projeto de Redistribuição da Rede Física foi remanejado para a EEPG "Prof. Pedro Crescenti", em Santos para a 3ª série do 1º grau, freqüentando esta série até o 2º bimestre, tendo sido remanejado na própria Escola e a partir do 3º bimestre, para a 4ª série do 1º grau.

3. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade na vida escolar de aluno que fora remanejado de uma série para a outra posterior, sem haver uma justificativa maior senão aquela de querer dar ao aluno uma situação condizente com o seu aproveitamento.

As autoridades são unânimes em afirmar que o fato ocorreu sem dolo algum, mas por desconhecer legislação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto convalidam-se a matrícula de ROBERTO SANTOS LEITE na 3ª série do 1º grau na EEPG "Prof. Pedro Crescenti", no ano de 1.976 e todos os atos escolares posteriormente praticados.

Advirta-se a Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 14 de abril de 1.982

a) Cons. HONORATO DE LUCCA
Relator

PROCESSO CEE Nº 0101/81 PARECER CEE Nº 644/82 - 2 -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de abril de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE